



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 29 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7322 DE 2017.

### RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a Proposta de substitutivo ao Projeto de Lei Nº 7322/2017 em epígrafe concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, à partir de 01 abril de 2017, e dá outras providências. Fixa ainda o valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais) para o Cartão Alimentação, retroagindo à partir de 1 de abril de 2017.

A presente proposição obedece ao art. 37, X<sup>1</sup> da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101/2000<sup>2</sup> e por fim a Lei Complementar 01/2002<sup>3</sup>.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

<sup>1</sup> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

<sup>2</sup> Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

<sup>3</sup> Regulamenta o artigo 110 da Lei Orgânica Municipal que trata sobre a revisão geral da remuneração do Servidor Público.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**

Ressalta-se ainda o artigo 69 – VIII do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente ao substitutivo nº. 01 ao Projeto de Lei Nº 7322/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2017.

Leandro Morais  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Dito Barbosa  
Secretário